



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA ICMS
CULTURAL E TURÍSTICO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº109/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº019/2024, CONTRATO Nº77/2024.**

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Rosário da Limeira/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.616.837/0001-22, denominada simplesmente CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ brasileiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador do CPF n.º 530.007.656-20 e RG n.º 45.26868 SSP/MG neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa PATRÍCIA ALVES LAVIOLA, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.443.680/0001-13, com sede na TRAVESSA SANTO ANTONIO, Nº 239, BAIRRO CENTRO na cidade de SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representada pela Sra. PATRÍCIA ALVES LAVIOLA brasileira, portadora do CPF n.º 080.277.866-65, residente e domiciliada na cidade de SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG.

Tendo em vista o julgamento da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO n.019/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria destinados à elaboração de quadros técnicos e execução de projetos com vistas na habilitação de Rosário da Limeira/MG ao ICMS Patrimônio Cultural e ao ICMS Turismo Exercício 2026 (Ano Base ou de Referência 2024).

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO (MENSAL)	P. TOTAL
01	01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA HABILITAÇÃO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG AO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL - EXERCÍCIO 2026 (ANO BASE 2024) SEGUINDO NORMATIVAS VIGENTES E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 1.3 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$ 1680,35	R\$ 20.164,20
	02	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA HABILITAÇÃO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG AO ICMS TURISMO - EXERCÍCIO 2026 SEGUINDO NORMATIVAS VIGENTES E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 1.4 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA	SERVIÇO MENSAL	12	R\$ 984,64	R\$ 11.815,68

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- A) O Documento de Formalização de Demanda;
- B) O Termo de Referência;
- C) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O premente contrato será regido por Empreitado por Preço Global, cujo valores unitários para cada item constam no Anexo I, acima.
- 3.2. O contrato será gerido pela equipe de fiscalização e gestão de contratos deste município, que caberá atestar a qualidade dos serviços em sua integralidade.
- 3.3. As demais condições de execução e gestão contratual encontra-se junto ao Termo de Referência desta contratação, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 31.979,88** (Trinta e um mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução de algum dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- O fato de motivar o atraso não exime da responsabilidade sobre os danos causados ao município pela falta de entrega de serviços no prazo previsto.
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato administrativo Nº 77/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº019/2024, firmado com a empresa PATRÍCIA ALVES LAVIOLA, que não conflitem com o presente aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em (2) duas vias de igual teor e formas.

Rosário da Limeira/MG 28 de Fevereiro de 2026.

PATRÍCIA ALVES
LAVIOLA:08027786
665

Assinado de forma digital por
PATRÍCIA ALVES
LAVIOLA:08027786665
Dados: 2026.02.28 11:43:22 -03'00'

PATRÍCIA ALVES LAVIOLA
CONTRATADO

CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ
PREFEITO MUNICIPA QPL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro,
Rosário da Limeira – MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263